

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SEJUS 28/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.779.749/0001-32, qualificada como OS – Organização Social, com sede Av. Itália, 928 – sala 1508, Jardim das Nações – Taubaté/SP - CEP 12.030-212, neste ato representado pelo Sr. PAULO ROZAES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 135.473-8 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 052.173.537-83.

CONTRATADA: LOUSADA & PAULA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.690.944/0001-12, com sede à RUA FRANCISCO BARRETO LEME, Nº 1191, SALA 01 – VILA SÃO GERALDO, TAUBATÉ/SP, CEP 12.062-001, neste ato, representada por seu sócio sr. KARDEC ALVES BARBOSA COUTINHO DE PAULA, portador da cédula de identidade RG 33.046.226-X e inscrita no CPF sob o n°259.638.928-21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Resumo do Objeto:

Por este objeto a CONTRATANTE, contrata serviços operacionais da CONTRATADA, para execução de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Predial, com fornecimento de mão de obra, para atendimento, gerenciamento, operacionalização e execuções de ações e serviços de saúde no âmbito da atenção primária prisional - APP nos estabelecimentos prisionais do estado do Espírito Santo/ES para atendimento do Contrato de gestão nº 2025.000003.46101.01

1.2.1. Detalhamento do objeto

Realização de rotina de manutenção preventiva e corretiva , necessárias à conservação das instalações hidrossanitárias, água potável, pluvial e redes de esgoto, caixa e reservatórios, esquadrias e vidraçaria, coberturas, revestimento de forro, piso e parede, calçadas e pavimentações externas, mastro e todos os demais componentes construtivos da edificação, incluindo trabalhos de alvenaria, reparos de pintura, serralheria, marcenaria, soldagem, vidraçaria, aplicação de forro, montagem, desmontagem e reparos de divisórias e outros trabalhos implícitos e necessários à conservação e ao perfeito e completo funcionamento das unidades de saúde.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Prestar os serviços de forma diligente, independente e zelosa, observando os padrões de qualidade de mercado, nos prazos e condições pactuados.
- 2.2. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e securitárias aplicáveis ao pessoal empregado, contratado ou subcontratado, assumindo integral responsabilidade como única empregadora, isentando a contratante de qualquer obrigação.
- 2.3. Utilizar profissionais devidamente capacitados e especializados, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento da legislação pertinente.
- 2.4. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente por seus empregados, contratados ou subcontratados, decorrentes da execução dos serviços.
- 2.5. Cumprir rigorosamente as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, além das determinações dos órgãos públicos.
- 2.6. Fornecer o relatório de serviços prestados, atestados e carimbados pelo gestor da unidade a cada fechamento mensal.
- 2.7. Arcar com os custos de alimentação e transporte do seu pessoal.
- 2.8. Refazer ou corrigir, os serviços que tenham sido prestados com erro ou imperfeição técnica.
- 2.9. Fornecer no início da prestação de serviços e manter devidamente atualizada em todo fechamento de mês a relação dos funcionários/colaboradores/prepostos autorizados a realizar os serviços neste instrumento.
- 2.10. Exigir que seus empregados/colaboradores/prepostos somente permaneçam nas de pendências da contratante devidamente uniformizados e/ou identificados.
- 2.11. Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes e/ou identificação dos equipamentos de proteção individual do seu pessoal.
- 2.12. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação, pelo Governo e/ou Acordo/ Convenção/ Dissídio da Categoria.
- 2.13. Realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva predial nas Unidades, em todas as suas instalações, entre eles reparos, consertos e pequenas adaptações na área construída do terreno, objeto deste Contrato, de maneira eficiente e eficaz, ficando excluídos apenas



P





aqueles que se configurarem como reforma.

- 2.14. Realizar obrigatoriamente manutenção das instalações que sofrerem modificações.
- 2.15. Fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou por meio de seus prepostos, contratados e subcontratados em decorrência da execução dos serviços.
- 2.17. Realizar vistoria mensal preventiva, apresentando posteriormente sugestões sobre reparos, intervenções, adaptações e modernizações preventivos ou corretivos nas instalações existentes, de maneira a melhorar a eficiência e performance dos mesmos.
- 2.18. Apresentar mensalmente uma ficha histórica das intervenções, especificando o serviço executado na Manutenção Preventiva, visando restabelecer as condições originais, reduzindo a probabilidade de falhas, evitando a Manutenção Corretiva e possíveis reformas.
- 2.19. Apresentar mensalmente uma ficha histórica das intervenções, especificando o serviço executado na Manutenção Corretiva, visando recolocar o item em suas condições originais.
- 2.20. A CONTRATADA deverá atender em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação, os chamados para realização de manutenção corretiva, que poderá ser realizada a qualquer dia e hora, inclusive finais de semana e feriados, eliminando completamente qualquer irregularidade constatando nas instalações (terreno e área construída).
- 2.21. Para todas as manutenções, sendo elas preventivas ou corretivas, a CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviço e relatório detalhado dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento dos serviços na forma, prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 3.2. Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a execução das atividades.
- 3.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços, a contratante pagará à contratada mediante apresentação de











nota fiscal, o valor mensal ESTIMADO de R\$ 166.279,68 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Na eventualidade do valor contratado ultrapassar o limite previamente estimado, será necessária a autorização prévia da CONTRATANTE para a continuidade dos serviços.

- 4.2. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 10 de cada mês e será paga até o último dia útil do mês, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.2.1. Nota fiscal;
- 4.2.2. Certidões Negativas de Débitos (CNDs Federal, Estadual, Municipal e Trabalhistas);
- 4.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.3. Todos os tributos e encargos incidentes sobre o contrato serão de responsabilidade da parte definida em lei como contribuinte.

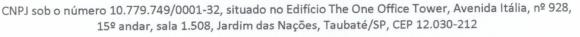
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESCISÃO E MULTA

- 5.1. O contrato terá **início em 20 de fevereiro de 2025 e término em 19 de maio de 2025**, podendo ser renovado mediante acordo formalizado por termo aditivo.
- 5.2. Qualquer das partes pode rescindir o contrato mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.
- 5.3. O contrato poderá ser rescindido imediatamente, sem notificação prévia, em casos de:
- (a) Descumprimento das obrigações contratuais;
- (b) Recuperação judicial, falência, insolvência ou liquidação das partes.
- 5.4. Em qualquer hipótese de rescisão, as partes se comprometem a quitar suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 6.1. As partes se obrigam por si, seus empregados, contratados ou subcontratados a:
- (a) Manterem o mais completo sigilo das informações confidenciais, bem como, não revelarem, nem divulgarem a qualquer pessoa, seja física, jurídica e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem;
- (b) Não utilizarem as informações confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente contrato;
- (c) Envidarem seus melhores esforços a fim de previnirem a divulgação de quaisquer documentos ou quaisquer informações confidenciais que venham a obter por conta da execução do presente contrato.

INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA







- 6.2. Para efeitos do presente contrato, serão consideradas informações confidenciais todas aquelas fornecidas de parte a parte para execução dos serviços, seja de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros das partes e das suas sociedades subsidiárias, controladoras ou sob controle comum, incluindo, porém não se limitando aos dados, planos, epecificações de produtos, técnicas, dados financeiros, estatísticos, software, estudos técnicos ou dados, termos de contratos, estudo de mercado, quaisquer outras informações levadas ao conhecimento, tenham elas sido ou não identificadas como confidenciais.
- 6.3. Não serão consideradas informações confidenciais:
- (a) Que esteja ou se torne domínio público sem quaisquer responsabilidade das partes.
- (b) Que não estejam sujeitas a nenhum acordo de confidencialidade e/ou;
- (c) Que sejam obrigadas a serem divulgadas em juízo ou por força de decisão emitida pelo tribunal competente, orgão governamental, agência reguladora, por regras e regulamentos responsável por elaboração e/ou aplicação de códigos ou normas profissionais, desde que as partes previamente notifiquem a outra parte acerca da referida decisão em até 24 (vente e quatro) horas, para que ela possa tomar eventuais medidas a fim de evitar a divulgação das informações.
- 6.4. As obrigações, aqui assumidas, perdurarão após o término deste contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, independentemente do motivo da rescisão.
- 6.5. Independentemente de a celebração do presente instrumento se dar as pessoas jurídicas, a fim de que uso de dados pessoais de seus sócios administradores e testemunhas que assinam em conjunto, pactuam as partes de que são preservadas as garantias indiciduais dos titulares de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), a promover a anonimização dos dados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

- 7.1. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a contratante e o pessoal utilizado pela contratada.
- 7.2. Em caso de ação trabalhista movida por qualquer pessoa envolvida na prestação de serviços, a contratada se compromete a reembolsar a contratante por quaisquer despesas judiciais no prazo de 30 dias.





CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A subcontratação dos serviços somente será permitida mediante autorização prévia e por escrito da contratante.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté/SP , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida de surja na execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Taubaté, 20 de fevereiro de 2025.

LOUSADA & PAULA ENGENHARIA LTDA - CONTRATADA KARDEC ALVES BARBOSA COUTINHO DE PAULA

INSTITUTO ESPERANÇA (IESP) - CONTRATANTE PAULO ROZAES JÚNIOR

Testemunhas

Organice Frestos borôle NOME: MONICA FREMAS LOIDUA

CPF: 631. 338 226-91

NOME:

CPF: